

Superintendência de Fiscalização – SUFIS Gerência de Fiscalização – GEFIS

# MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS SOB O REGIME DE FRETAMENTO

Campo de Aplicação: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Público Alvo: Fiscais de Transporte Terrestres

Versão 001

Brasília, fevereiro de 2018

### © Copyright 2018 Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Todos os direitos reservados.

1ª Edição

#### Diretor-Geral em Exercício

Jorge Luiz Macedo Bastos

## Superintendência de Fiscalização

José Altair Gomes Benites Rodrigo Pinto Igreja

# Diretoria Colegiada

Jorge Luiz Macedo Bastos Elisabeth Alves da Silva Braga Marcelo Vinaud Prado Mário Rodrigues Júnior Sérgio de Assis Lobo

# Gerência de Fiscalização

João Paulo de Souza José da Silva Santos

#### Gabinete do Diretor Geral

Paulo Eduardo Improta Saraiva

# Coordenação de Fiscalização do Transporte

Fretado e Combate ao Transporte Irregular

Fernando Carlos Psarski Cabral Caroline Bellucio Decembrino

#### Elaboração

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

End.: SCES – Trecho 03 – Pólo 08 – Lote 10 – Bloco E – Térreo – Brasília/DF

CEP:70200-003

CNPJ:04.898.488/0001-77 Site: http://www.antt.gov.br AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – SUFIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – GEFIS SCES – TRECHO 03 – PÓLO 08 – LOTE 10 – BLOCO E – TÉRREO – BRASÍLIA/DF TELEFONE (61) 3410.1540

Manual de fiscalização de empresas prestadoras do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de fretamento.

# FICHA TÉCNICA

#### **COLABORADORES:**

Caroline Bellucio Decembrino – URRJ Fabiano Fontes Lopes – URRJ Fernando Carlos Psarski Cabral – URBA

#### 1ª Edição

# FICHA CATALOGRÁFICA

Superintendência de Fiscalização – Sufis.

Manual de fiscalização de empresas prestadoras do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de fretamento.

Brasília: ANTT, 2018.

# SUMÁRIO

L	ISTA	DE F	FIGURAS	6
L	ISTA	DE S	SIGLAS E ABREVIATURAS	7
A	PRE	SENT	AÇÃO	9
1	IN	ΓROD	PUÇÃO	10
	1.1	Obje	etivos	11
2	GL	OSSÁ	ARIO	12
3	FU	NDAI	MENTAÇÃO LEGAL	14
4	AU	DITC	ORIA DO TRANSPORTADOR	14
	4.1	Plan	ejamento	14
	4.2	Exec	cução	17
	4.3	Dilig	gência	20
	4.4	Aná	lise Documental	21
	4.5	Proc	ressamento	21
	4.6	Ofíc	io de Encerramento	24
	4.7	Con	trole da Auditoria pela Unidade Regional	24
	4.8	Lavı	ratura de Autos de Infração	24
	4.9	Enca	aminhamentos	29
5	FIS	CALI	ZAÇÃO OSTENSIVA	30
	5.1	Plan	ejamento	30
	5.2	Etap	as do procedimento ostensivo de fiscalização	30
	5.	2.1	Abordagem do veículo	31
	5.	2.2	Fiscalização do motorista e cabine	31
	5.	2.3	Fiscalização do salão	32
	5.	2.4	Fiscalização do bagageiro e carroceria	33

	5.2	2.5	Lavratura de autos de infração	.34
	5.2	2.6	Medidas Administrativas	.38
6	AN	EXO	S	.40
	6.1	Ane	xo A – MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS	.40
			EXO B – MODELO DE TERMO DE RECOLHIMENTO/SOLICITAÇÃO I ENTOS – AEF	
	6.3	Ane	xo C – MODELO DE TERMO DE PRESENÇA DA FISCALIZAÇÃO	.44
	6.4	Ane	xo D – MODELO DE TERMO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA	.45
	6.5	ANI	EXO E – LINKS DE CONSULTAS	.46
7	RE	FERÊ	ÈNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	.47

# LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Tela do SISFIS indicando a opção "Cadastrar Comandos"	19
FIGURA 2 – Tela do SISFIS com os campos do "Cadastro de Comandos"	20
FIGURA 3 – Tela do SISFIS indicando a opção "Cadastrar Comandos"	22
FIGURA 4 – Tela do SISFIS indicando a opção "Pesquisar"	22
FIGURA 5 – Tela do SISFIS indicando a opção "Relatório"	23

#### LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AI – Auto de Infração

ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

AR – Aviso de Recebimento

ART. - Artigo

CEP - Código de Endereçamento Postal

CF – Constituição Federal

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

COAUT - Coordenação de Processamento de Autos de Infração

COFIS - Coordenação de Fiscalização

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas

CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo

FTT – Fiscal de Transportes Terrestres

GEFIS - Gerência de Fiscalização

LTDA. – Limitada

NF - Nota Fiscal

RES. – Resolução

S/A – Sociedade Anônima

SISAUT – Sistema de Autorização de Viagem

SISFIS – Sistema de Fiscalização

SISFROTA – Sistema de consulta de frota habilitada

SISMULTAS – Sistema de Multas

SISMOT – Sistema de Motoristas

SUFIS – Superintendência de Fiscalização

SUPAS - Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros

UF – Unidade da Federação

UR – Unidade Regional

VASTI – Sistema informatizado referente aos pleitos de ouvidoria da ANTT

# **APRESENTAÇÃO**

A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, criada pela Lei nº 10.233/01, de 05 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.130/02, de 13 de fevereiro de 2002, entidade integrante da Administração Federal indireta, tem como objetivo implementar políticas e regular ou supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes exercidas por terceiros no âmbito de sua esfera de atuação e atribuições, conforme dita a Constituição Federal – CF/88, em seu art. 21, inciso XII.

Com objetivo de estabelecer e unificar os procedimentos de fiscalização ostensiva e de auditoria de empresas prestadoras do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros sob o regime de fretamento, o presente manual visa proporcionar uma base de consulta confiável, servindo, também, para que se estabeleçam os mesmos procedimentos nas diferentes regiões do país.

# 1 INTRODUÇÃO

Constitui esfera de atuação da Agência, dentre outras, o transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros e cabendo, como uma de suas atribuições, a fiscalização da prestação de serviços, a qual poderá ser feita ostensivamente ou por auditoria das empresas.

Conforme a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, estabelece em seu artigo 24, incisos IV e V, é responsabilidade da ANTT:

"Elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;"

"Editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infraestrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos."

No mesmo instrumento legal, o artigo 26, inciso II e III, definem como atribuições da agência:

"Autorizar o transporte de passageiros, realizado por empresas de turismo, com a finalidade de turismo;"

"Autorizar o transporte de passageiros, sob regime de fretamento."

Durante a realização da auditoria serão verificados os requisitos previstos para obtenção do Termo de Autorização e os demais dispositivos legais estabelecidos quanto à prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros realizado no regime de fretamento previstos na Res. ANTT 4.777 de 06 de julho de 2015.

Durante a realização da fiscalização ostensiva serão verificados todos os dispositivos legais estabelecidos quanto à prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros realizado no regime de fretamento previstos na Res. ANTT 4.777 de 06 de julho de 2015.

### 1.1 Objetivos

O presente manual tem por objetivos:

- Padronizar as atividades de fiscalização ostensiva e de auditoria das empresas prestadoras do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de fretamento.
- Fornecer material de consulta, de forma didática, que auxilie na realização da analise;
- Dar subsídios para que os envolvidos na auditoria possam planejar e executar a ação fiscalizatória em suas várias etapas, da programação à elaboração do relatório final; e
- Prover conhecimento para que sejam aplicadas as sanções legais e os devidos encaminhamentos quando constatadas irregularidades.

# 2 GLOSSÁRIO

- Termo de Autorização: ato da Diretoria da ANTT, publicado no Diário Oficial da União - DOU que habilita um transportador do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, a emitir a licença de viagem de fretamento turístico ou de fretamento eventual e a licença de viagem de fretamento contínuo, desde que atendidas as exigências estabelecidas nesta Resolução;
- **Recadastramento**: renovação da documentação antes do término da vigência do cadastro anterior, conforme prazo estabelecido pela ANTT;
- Atualização do cadastro: manutenção da validade da documentação exigida para a obtenção do Termo de Autorização durante a vigência do cadastro;
- Transportador: a pessoa jurídica que pretende obter a habilitação para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento;
- Autorizatária: a pessoa jurídica habilitada para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, mediante autorização delegada pela ANTT;
- Fretamento turístico: o serviço prestado por autorizatária, para deslocamento de
  pessoas em circuito fechado, com exceção dos casos previstos nesta Resolução, em
  caráter ocasional, com relação de passageiros transportados e emissão de nota fiscal
  de acordo com as características da viagem, que deverá ser realizada conforme as
  modalidades turísticas definidas em legislação;
- **Fretamento eventual**: o serviço prestado por autorizatária, para deslocamento de pessoas em circuito fechado, com exceção dos casos previstos nesta Resolução, em caráter ocasional, com relação de passageiros transportados e emissão de nota fiscal de acordo com as características da viagem, que ocorrerá sem interesse turístico;
- **Fretamento contínuo**: o serviço prestado por autorizatária, para deslocamento de pessoas em circuito fechado, por período determinado, com quantidade de viagens, frequência e horários pré-estabelecidos, com relação de passageiros transportados, firmado por meio de contrato registrado em cartório, destinado ao transporte de empregados ou colaboradores de pessoa jurídica, de docentes, discentes e técnicos de instituição de ensino, de associados de agremiação estudantil ou associação legalmente constituída e de servidores e empregados de entidade governamental que não estiver utilizando veículo oficial ou por ela arrendado;

- **Transporte próprio**: viagem realizada sem fins comerciais e sem ônus para os passageiros, desde que comprovadamente os passageiros mantenham vínculo empregatício ou familiar com a autorizatária ou com o transportador.
- Licença de viagem de fretamento turístico ou de fretamento eventual: documento que deverá ser emitido pela autorizatária, antes do início de cada viagem, em sistema disponibilizado para esse fim pela ANTT, em conformidade com o estabelecido nesta Resolução;
- Licença de viagem de fretamento contínuo: documento que deverá ser requerido pela autorizatária, antes do início da implantação de serviço em regime de fretamento contínuo, em sistema disponibilizado para esse fim pela ANTT, em conformidade com o estabelecido nesta Resolução;
- **Roteiro**: indicação dos municípios de origem e destinos de uma viagem;
- **Itinerário**: indicação do trajeto desde o local de origem até os locais de destino da viagem.
- Circuito fechado: viagem de um grupo de passageiros com motivação comum que parte em um veículo de local de origem a um ou mais locais de destino e, após percorrer todo o itinerário, observado os tempos de permanência estabelecidos nesta Resolução, este grupo de passageiros retorna ao local de origem no mesmo veículo que efetuou o transporte na viagem de ida;
- **Passeio local**: viagem realizada para localidades de interesse turístico sem incluir pernoite; e
- Traslado: viagem realizada com local de origem e local de destino em estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem, locais onde se realizem congressos, convenções, feiras e exposições de negócios;

# 3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os procedimentos de fiscalização ostensiva e de auditoria das empresas prestadoras de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de fretamento se baseiam na seguinte legislação, incluindo as respectivas alterações:

- Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001;
- Lei n° 10.871, de 20 de maio de 2004;
- Resolução ANTT nº 4.777, de 06 de julho de 2015;
- Resolução ANTT nº 233, de 25 de julho de 2003;
- Resolução ANTT nº 3.535, de 25 de junho de 2010;
- Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016;
- Resolução ANTT nº 1.971 de 25 de abril de 2007;
- Decreto nº 2.521 de 20 de março de 1998;
- Lei n° 5.172 de 25 de outubro de 1966.

#### 4 AUDITORIA DO TRANSPORTADOR

De acordo com a Resolução ANTT nº 4.777/15, art. 10, é necessário que o transportador efetue cadastro junto a ANTT por meio de apresentação de requerimento, além da entrega de documentos específicos para obtenção do Termo de Autorização. Desta forma, na fiscalização em dependências do transportador, serão verificados documentos que se façam indispensáveis para a efetiva averiguação da regularidade do transportador de passageiros em regime de fretamento.

As auditorias serão segregadas em ordinárias e extraordinárias. Ordinárias são fiscalizações de rotina que atendem a uma programação prévia, com base nos levantamentos de inteligência. As extraordinárias podem estar relacionadas a demandas internas (Vasti-Ouvidoria, denúncias) ou externas (MPF, Justiça Federal).

Os procedimentos de fiscalização serão discutidos em oito blocos: gestão, inteligência, execução, diligência, análise documental, processamento, ofício de encerramento e controle.

#### 4.1 Planejamento

As equipes de fiscalização serão compostas fundamentalmente por duplas de Fiscais de Transportes Terrestres (FTT). A equipe terá um responsável, que será o interlocutor direto ou indireto de todas as tratativas entre a empresa e a ANTT no decorrer dos procedimentos de auditoria.

Cada Unidade Regional poderá, dentro de suas limitações, possuir mais de uma equipe de AEF. A critério do responsável pela dupla, com anuência do Coordenador de Fiscalização da Unidade Regional, poderão ser agregados, eventualmente, fiscais adicionais para apoio em determinada fiscalização. A conduta destes fiscais será pautada no Código de Ética da ANTT. Ademais, estes deverão possuir o seguinte perfil:

- Bom relacionamento interpessoal;
- Conhecimento técnico acerca da legislação do transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de fretamento;
- Equilíbrio emocional;
- Postura e conduta profissional, principalmente quanto à observação de procedimentos preestabelecidos;
- Disponibilidade para viagens e deslocamentos.

Em observância à conduta e postura da ação fiscal adequada nas dependências das empresas, é necessário que o servidor:

- Conheça a legislação básica exigida para o exercício da função, bem como se mantenha atualizado em relação à mesma;
- Proceda de acordo com as determinações estabelecidas pelo seu superior hierárquico, opondo-se por escrito quando entendê-las em desacordo com os dispositivos legais aplicáveis;
- Identifique-se como agente de fiscalização, exibindo seu crachá de identificação e/ou sua carteira funcional de Fiscal de Transportes Terrestres FTT;
- Atue com educação, tratando a todos com cortesia e respeito;
- Esclareça e oriente os profissionais, empresas e pessoas que estiverem sendo fiscalizadas;
- Dirija-se apenas aos prepostos que foram indicados para acompanhar o procedimento de fiscalização, evitando diálogos com os demais funcionários;
- Procure falar apenas o necessário para o bom andamento dos trabalhos de fiscalização, evitando, sobretudo, desautorizar o colega (divergências devem ser tratadas fora das visitas).

Os agentes de fiscalização devem pautar suas ações observando os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade, e moralidade, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

• Fiscalizar o cumprimento da legislação do transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de fretamento, examinando todos os documentos

pertinentes, à luz deste Manual e dos Manuais específicos de fiscalização dessa modalidade;

- Solicitar à SUPAS, dando ciência ao Coordenador de Fiscalização da respectiva Unidade Regional, quaisquer informações necessárias para a apuração de irregularidades;
- Lavrar Auto(s) de Infração ou quando constatada(s) irregularidade(s), cadastrá-los nos sistemas devidos e encaminhá-los à área responsável pelo seu processamento;
- Quando constatadas irregularidades que ensejem a aplicação de sanção por outra instância, encaminhá-las para providências;
- Realizar diligências processuais quando designado;
- Dirimir dúvidas dos entes fiscalizados;
- Minutar, para o respectivo Coordenador de Fiscalização, Ofícios dirigidos às empresas.

Os princípios citados possuem as seguintes definições:

- Legalidade O Estado só faz aquilo que a Lei determinar.
- Eficiência Todo agente público deve realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional.
- Impessoalidade O agir da Administração Pública não se confunde com a pessoa física de seu agente.
- Publicidade O ato administrativo deve ser divulgado no Órgão Oficial.
- Moralidade Além de legal, o ato administrativo deve ser aceitável do ponto de vista ético-moral.

A programação de auditoria se pautará em um trabalho prévio de inteligência. As equipes terão apoio dos núcleos de inteligência e planejamento de cada uma das Coordenações Regionais (COFIS). Quando a COFIS não possuir esse tipo de Núcleo estruturado, a programação partirá diretamente da Coordenação.

A seleção da empresa de transporte de passageiros para auditorias ordinárias se dará pela sua parcela no mercado. Serão priorizadas as empresas com a maior quantidade de viagens realizadas com origem nos Estados da Unidade Regional do ano anterior ao da auditoria. Assim, teremos a informação das transportadoras no regime de fretamento mais atuantes no mercado da regional.

Além disso, de forma extraordinária poderão ser selecionadas empresas para auditorias em virtude de reclamações realizadas na ouvidoria, infrações recorrentes em comandos operacionais demonstrados por autos de infração, denúncias ou demandas da Gerência de Fiscalização.

Depois de definida a escolha da empresa a ser auditada, a equipe designada deverá realizar um levantamento completo sobre a empresa antes do encaminhamento do ofício com a solicitação dos documentos. As principais consultas do levantamento prévio são:

- Situação cadastral junto à ANTT;
- Situação do cadastro de condutores junto à ANTT;
- Situação do cadastro da frota junto à ANTT;
- Consulta de Seguro de Responsabilidade Civil da frota da empresa auditada;
- Sistemas de verificação das licenças de viagem;
- Sistemas de verificação dos autos lavrados;
- Receita estadual: inscrição estadual;
- Receita federal: CNPJ;
- Inmetro: consulta ao cronotacógrafo;
- Consulta ao sítio eletrônico e SAC da empresa auditada;
- Consulta ao Sistema de Ouvidoria da ANTT (VASTI).

Os principais links, das referidas consultas, estão presentes no Anexo E deste manual.

Serão escolhidas pela equipe de auditoria pelo menos dez (10) e no máximo trinta (30) operações de transporte realizadas pela empresa e comprovados pela licença de viagem em um prazo de no máximo cinco (05) anos antecedentes à auditoria. Os números das licenças de viagem requisitadas serão descritos no ofício de solicitação e análise de documentos.

Após o mapeamento e estudo dos transportadores em nível local, as Unidades Regionais concatenarão suas programações de fiscalização, ordinárias e extraordinárias, agindo de forma coordenada, de modo a evitar fiscalizações redundantes.

Para a definição das auditorias ordinárias, a GEFIS/SUFIS, por meio da Coordenação de Fiscalização do Transporte Fretado e Combate ao Transporte Irregular, fornecerá às Unidades Regionais a relação de empresas que realizam fretamento e que possuam maiores números de viagens realizadas com origem nos Estados da Unidade Regional.

### 4.2 Execução

As empresas alvo de auditoria serão comunicadas pela Coordenação de Fiscalização (COFIS) por meio de ofício (Anexo A), conforme modelo estabelecido pela SUFIS/GEFIS/CFTFC, para o envio da documentação solicitada no prazo máximo de dez dias uteis do recebimento pela empresa, e quando for o caso, a data da diligência.

• O Ofício será enviado pelos Correios (Sedex 10 ou Sedex, com AR) ou pessoalmente por servidor da ANTT, mediante recibo/protocolo e por e-mail institucional da respectiva Coordenação de Fiscalização (cofis.urrj@antt.gov.br, por exemplo), com o Ofício anexo, digitalizado e assinado pelo Coordenador, com confirmação de entrega e leitura, e será destinado à Diretoria da empresa ou aos seus Representantes Legais. O endereço e o e-mail de destino da correspondência serão aqueles registrados junto à ANTT.

O e-mail institucional deverá ser acompanhado diariamente para que as solicitações sejam analisadas e respondidas com rapidez. O contato telefônico antes da diligência deverá ser realizado sempre que for verificada a necessidade de algum tipo de confirmação que dispense maiores formalidades ou em antecipação a estas. Contudo, deve-se evitar que a empresa entre em contato diretamente por telefone, orientando-se sempre pela utilização dos canais da Ouvidoria ou, no máximo, do e-mail institucional informado no Ofício.

No referido oficio, serão solicitadas cópias simples dos seguintes documentos:

- Contrato social consolidado ou estatuto social atualizados, nos termos da Resolução ANTT
   4.777 de 06 de julho de 2015.
- 2. Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo (exclusivo para fretamento turístico).
- **3.** Documentação referente às operações de transporte previamente escolhidos pela equipe de auditoria:
- Notas fiscais.
- CRLV e CSV dos veículos que realizaram as viagens referidas nas licenças relacionadas.
- Comprovante de vínculo empregatício e ficha de jornada de trabalho dos motoristas que realizaram a viagem.
- Discos de tacógrafo da viagem.
- Apólice de seguro de responsabilidade civil.

Os recursos necessários para a realização das diligências tais como: Diárias, Passagens aéreas/terrestres, Termo de Presença, Termo de Recolhimento/Solicitação de Documentos, Viatura, Notebook e acesso à internet, devem ser levantados/solicitados previamente, com antecedência necessária a garantir aos respectivos setores (COAFI, Núcleos Administrativos, etc.) a disponibilização de tais recursos em tempo hábil.

Antes da diligência, a Auditoria - AEF deve ser cadastrada no SISFIS:

- Cadastramento da auditoria AEF no SISFIS:
  - o Abrir o sistema, e no item "Fiscalização" selecionar o subitem "Cadastrar Comandos".



FIGURA 1 – Tela do SISFIS indicando a opção "Cadastrar Comandos"

- Inserir os dados da Fiscalização:
  - No campo Descrição: Inserir a informação "AEF Nome da Empresa Auditada"
  - No campo Data Início: Inserir a data prevista da diligência.
  - No campo Data Término: Deixar em branco.
  - No campo UF: Inserir a UF da localidade onde será realizada a diligência.
  - No campo Município: Inserir o município onde será realizada a diligência.
  - No campo Localidade: Inserir o endereço da matriz ou filial da empresa a ser diligenciada.
  - No campo Órgão: Inserir a informação "ANTT".
  - No campo Divisão: Inserir a sigla da COFIS onde será realizada a auditoria.
  - No campo Coordenador: Inserir os dados do fiscal responsável pela auditoria.
  - No campo "Permite modificações nos dados": deixar marcado.
- o Confirmar a inclusão:
  - Clicar em "Novo";
  - Clicar em "Incluir"

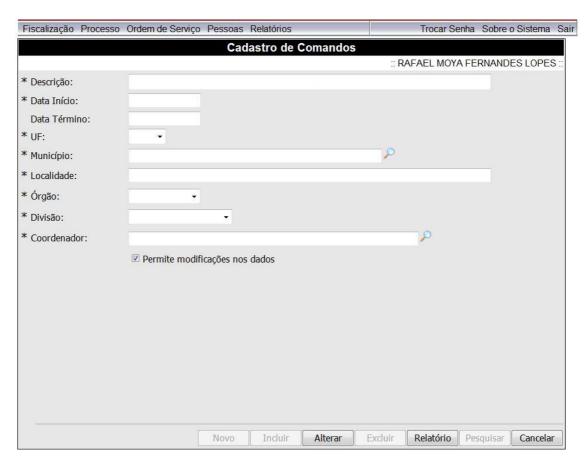


FIGURA 2 – Tela do SISFIS com os campos do "Cadastro de Comandos"

#### 4.3 Diligência

Dentro do procedimento de auditoria poderão ser realizadas diligências nas sedes das empresas. A data da diligência será informada por oficio com antecedência mínima de dez dias uteis ou a critério da equipe de auditoria em caso de desobediência ou oposição à ação da fiscalização.

Durante a diligência, é assegurada à equipe de auditoria, a prerrogativa de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 10.871 de 20 de maio de 2004.

A diligência na empresa ocorrerá da seguinte maneira:

- O responsável pela equipe apresentará os fiscais que o acompanham, as competências e atribuições da ANTT (apresentação institucional) e como será o procedimento de auditoria, além de reiterar a solicitação da documentação contida no Ofício;
- Responder aos questionamentos realizados por parte da empresa;
- O recolhimento dos documentos se dará na forma de cópias, fotografias, digitalizações, pendrive, e-mail ou outros dispositivos digitais, de acordo com a conveniência da fiscalização, desde que permita a plena leitura de suas informações.

- Lavrar o termo de presença da fiscalização, em duas vias, conforme Anexo C. Sua numeração coincidirá com o ID no SISFIS. Uma das vias deve ser entregue, devidamente assinada, à empresa (com o preenchimento do nome completo do assinante para identificação do mesmo). A outra via deve ser arquivada.
- As reproduções dos documentos serão levadas para o local de lotação dos servidores, onde será realizada sua análise detalhada, com verificação de possíveis irregularidades.
- Em caso de necessidade de retenção de documentos será lavrado o termo de recolhimento/solicitação de documento, em duas vias, conforme Anexo B. Sua numeração coincidirá com o ID no SISFIS. Uma das vias deve ser entregue, devidamente assinada, à empresa (com o preenchimento do nome completo do assinante para identificação do mesmo). A outra via deve ser arquivada.

Os veículos que estiverem disponíveis na garagem da empresa poderão ser fiscalizados durante a diligência. Constatada(s) irregularidade(s), em veículo fiscalizado, deverá ser lavrado o Termo de Registro de Ocorrência, em duas vias, conforme Anexo D. Sua numeração coincidirá com o ID no SISFIS. Uma das vias deve ser entregue, devidamente assinada, à empresa (com o preenchimento do nome completo do assinante para identificação do mesmo). A outra via deve ser arquivada.

O Termo de Registro de Ocorrência deverá conter as seguintes informações:

- Data da diligência realizada;
- Irregularidades constatadas;
- Ordem de suspensão de tráfego até a correção das irregularidades;
- Data e hora para fiscalização do veículo com todas as irregularidades sanadas.

Caso a empresa mantenha em serviço veículo cuja retirada de tráfego haja sido exigida, deverá ser lavrado auto de infração no artigo 1°, inciso IV, "f" da Resolução ANTT n° 233 de 25 de junho de 2003.

#### 4.4 Análise Documental

A análise de documentos será realizada na unidade regional e poderá ser solicitada a qualquer momento documentação original para fins de conferência da autenticidade. Os documentos originais, recolhidos e com o respectivo termo de recolhimento/solicitação de documento, serão devolvidos após o término da auditoria.

Os resultados obtidos da análise documental deverão ser descritos no relatório da auditoria no SISFIS.

#### 4.5 Processamento

O relatório da auditoria deverá ser cadastrado no ID SISFIS criado para a respectiva auditoria.

• Inclusão do relatório da Auditoria-AET no SISFIS:

 Abrir o sistema, e no item "Fiscalização" selecionar o subitem "Cadastrar Comandos".



FIGURA 3 – Tela do SISFIS indicando a opção "Cadastrar Comandos"

 Clicar em "Pesquisar", incluir o Número do ID ou a Descrição da Auditoria-AET e selecionar.

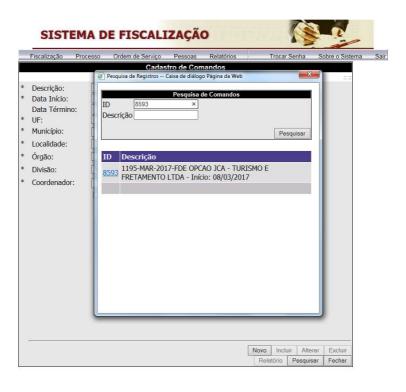


FIGURA 4 - Tela do SISFIS indicando a opção "Pesquisar"

• Clicar em "Relatório" para inclusão.

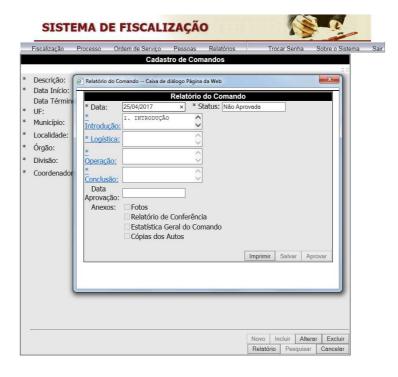


FIGURA 5 - Tela do SISFIS indicando a opção "Relatório"

No campo "Introdução" do relatório deve constar:

- A motivação da Auditoria, ordinária ou extraordinária;
- A situação cadastral da empresa auditada;
- O número do ofício de solicitação e análise de documentos com a data e forma de envio.

No campo "Logística" do relatório deve constar:

- A equipe de auditoria com o respectivo responsável;
- As etapas executadas na auditoria (levantamento prévio, diligência e análise documental).

No campo "Operação" do relatório deve constar:

- O relato do levantamento prévio realizado;
- O relato da diligência, quando for o caso;
- O relato da análise documental;
- Os resultados e possíveis irregularidades encontrados na auditoria;
- Autos lavrados, quando for o caso.

No campo "Conclusão" do relatório deve constar:

- Relatar se a empresa auditada está em conformidade com os pré-requisitos para a aquisição do Termo de Autorização para Fretamento;
- Relatar se a empresa auditada, com base na análise documental, presta os serviços de transporte de forma adequada e regular;
- Número(s) do(s) ofício(s) de encaminhamento(s) externo, quando for o caso.

**Observação:** A empresa auditada deverá atingir um índice de adequação documental de no mínimo 90% (noventa por cento) das licenças de viagem fiscalizadas, ou seja, se a documentação apresentada pela empresa corresponder a uma relação superior a 10% (dez por cento) de irregularidades, o transportador será fiscalizado novamente. Neste caso, esse mecanismo será repetido até que a empresa atinja um índice de adequação documental de no máximo 10% (dez por cento). Essa informação deve ser considerada na escolha das empresas a serem visitadas (no ponto relatórios da Auditoria).

#### 4.6 Ofício de Encerramento

Deve-se confeccionar e encaminhar o Ofício de Encerramento da Auditoria, para o mesmo destinatário contido no Ofício de solicitação de documentos, contendo as irregularidades constatadas durante todo o processo.

#### 4.7 Controle da Auditoria pela Unidade Regional

A COFIS deverá realizar o controle das auditorias realizadas, com as seguintes informações atualizadas:

- Número do Oficio de solicitação de documentos;
- Data de início e término da auditoria;
- CNPJ, razão social, endereço, e-mail e telefone da empresa auditada;
- Data de diligência se houver;
- Irregularidades constatadas e autos de infração lavrados;
- Números de operações de transportes auditadas;
- Índice de adequação documental;
- Equipe responsável pela auditoria;
- Número de identificação do relatório no sistema.

### 4.8 Lavratura de Autos de Infração

Para cada uma das irregularidades constatadas será lavrada um Auto de Infração. Não devem ser lavrados autos de infração para veículos que não estejam em serviço. A lavratura de autos de infração deve observar as seguintes regras gerais:

• aplica-se o código específico se houver;

- um relato não pode ensejar mais de uma lavratura, ou seja, o mesmo fato gerador não pode ser fundamento de aplicação de 02 penalidades previstas, evitando o bis in idem:
- comprovada a prática de duas ou mais infrações de natureza diversa, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas. Verificada a prática de duas ou mais infrações, poderão ser lavrados tantos autos quantas forem aquelas;
- não é possível lavrar duas ou mais autuações no mesmo procedimento de fiscalização para infrações de mesma espécie e praticadas em condições semelhantes;
- caso haja mais de um fato gerador referente a uma mesma infração, deve ser lavrado apenas 01 auto de infração e a observação deve conter todos os fatos geradores;
- serão aplicados tantos autos de infração quanto forem as relações de contexto (horário, veículo, preposto, local diversos, por exemplo) diferenciadas na mesma penalidade prevista;
- caso, durante preenchimento do AI, o servidor incorra em erro que inviabilize a
  perfeita compreensão dos fatos ou a identificação da empresa não passível de
  correção no próprio AI ou em despacho saneador este deverá providenciar a
  substituição do referido AI;
- as três vias do auto de infração devem ser preenchidas de forma idêntica;
- o desrespeito à ordem cronológica ensejará no cancelamento do auto de infração;
- deve-se, sempre que possível, consignar no auto de infração, ordem de cessação da prática irregular, se for o caso;
- o auto de infração será lavrado no momento em que verificada a prática de infração, seja em flagrante seja no curso de procedimento de fiscalização, salvo motivo de força maior, devidamente justificado. O auto de infração será lavrado no local em que for verificada a irregularidade, ainda que o infrator não seja estabelecido ou domiciliado no local;

É terminantemente proibido utilizar os espaços nas bordas do auto de infração para qualquer tipo de anotação ou observação, bem como no seu verso;

É prerrogativa da fiscalização da ANTT reter mediante recibo os documentos considerados úteis à comprovação da irregularidade.

São aplicáveis na **auditoria** dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de fretamento as seguintes penalidades previstas (códigos) da **Res. ANTT 233/03**:

Penalidade Prevista	Código	Descrição
Art. 1º, I, "i" da Res. ANTT 233/03	109	Transportar passageiros em número superior à lotação autorizada para o veículo, salvo em caso de socorro.
Art. 1º, I, "k" da Res. ANTT 233/03	111	Trafegar com veículo em serviço, apresentando defeito em equipamento ou item obrigatório.

Penalidade Prevista	Código	Descrição
Art. 1º, I, "I" da Res. ANTT 233/03	112	Trafegar com veículo em serviço, sem documento de porte obrigatório não previsto em infração específica, no original ou cópia autenticada.
Art. 1º, I, "p" da Res. ANTT 233/03	116	Não afixar, em local visível, relação dos números de telefone ou outras formas de contato com o órgão fiscalizador.
Art. 1º, I, "q" da Res. ANTT 233/03	117	Não divulgar informações ou fornecer formulários a que esteja obrigado, aos usuários.
Art. 1º, II, "a" da Res. ANTT 233/03	201	Não atender à solicitação da ANTT para apresentação de documentos e informações no prazo estabelecido.
Art. 1º, II, "b" da Res. ANTT 233/03	202	Retardar, injustificadamente, a prestação de transporte para os passageiros;
Art. 1º, II, "c" da Res. ANTT 233/03	203	Não observar os procedimentos relativos ao pessoal da transportadora.
Art. 1º, II, "e" da Res. ANTT 233/03	205	Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada ou de apoio;
Art. 1º, II, "f" da Res. ANTT 233/03	206	Não adotar as medidas determinadas pela ANTT ou órgão conveniado, objetivando a identificação dos passageiros no embarque e o arquivamento dos documentos pertinentes.
Art. 1º, II, "I" da Res. ANTT 233/03	209	Trafegar com veículo em serviço, sem equipamento ou item obrigatório.
Art. 1º, II, "j" da Res. ANTT 233/03	210	Divulgar informações que possam induzir o público a erro sobre as características dos serviços a seu cargo.
Art. 1º, II, "I" da Res. ANTT 233/03	212	Transportar bagagem fora dos locais próprios ou em condições diferentes das estabelecidas para tal fim.
Art. 1º, II, "m" da Res. ANTT 233/03	213	Não observar a sistemática de controle técnico-operacional estabelecida para o transporte de encomenda.
Art. 1º, II, "n" da Res. ANTT 233/03	214	Transportar encomendas ou mercadorias que não sejam de propriedade ou não estejam sob a responsabilidade de passageiros, quando da prestação de serviço de transporte sob o regime de fretamento.
Art. 1º, II, "q" da Res. ANTT 233/03	217	Não observar os critérios para informação aos usuários dos procedimentos de segurança.
Art. 1º, III, "a" da Res. ANTT 233/03	301	Não comunicar a ocorrência de assalto ou acidente, na forma e prazos estabelecidos na legislação.
Art. 1º, III, "c" da Res. ANTT 233/03	303	Executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas, quando da delegação.
Art. 1º, III, "e" da Res. ANTT 233/03	305	Cobrar, a qualquer título, importância não prevista ou não permitida nas normas legais ou regulamentos aplicáveis.

Penalidade Prevista	Código	Descrição
Art. 1º, III, "I" da Res. ANTT 233/03	312	Não dar prioridade ao transporte de bagagens dos passageiros.
Art. 1º, III, "q" da Res. ANTT 233/03	317	Não observar as normas e procedimentos de atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Art. 1º, III, "r" da Res. ANTT 233/03	318	Não observar as normas e procedimentos necessários para garantir condições de acessibilidade aos veículos.
Art. 1º, III, "s" da Res. ANTT 233/03	319	Não observar as normas e procedimentos de inscrição indicativa da categoria e de cadastramento dos ônibus.
Art. 1º, IV, "a" da Res. ANTT 233/03	401	Executar serviços de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros sem prévia autorização ou permissão.
Art. 1º, IV, "b" da Res. ANTT 233/03	402	Não contratar seguro de responsabilidade civil, de acordo com as normas regulamentares, ou empreender viagem com a respectiva apólice em situação irregular.
Art. 1º, IV, "c" da Res. ANTT 233/03	403	Praticar a venda de bilhetes de passagem e emissão de passagens individuais, quando da prestação de serviço de transporte sob o regime de fretamento.
Art. 1º, IV, "d" da Res. ANTT 233/03	404	Transportar pessoa não relacionada na lista de passageiros, quando da prestação de serviço de transporte sob o regime de fretamento.
Art. 1º, IV, "f" da Res. ANTT 233/03	406	Manter em serviço veículo cuja retirada de tráfego haja sido exigida.
Art. 1º, IV, "g" da Res. ANTT 233/03	407	Adulteração dos documentos de porte obrigatório.
Art. 1º, IV, "h" da Res. ANTT 233/03	408	Ingerir, o motorista de veículo em serviço, bebida alcoólica ou substância tóxica.
Art. 1º, IV, "i" da Res. ANTT 233/03	409	Apresentar, o motorista de veículo em serviço, evidentes sinais de estar sob efeito de bebida alcoólica ou de substância tóxica.
Art. 1º, IV, "j" da Res. ANTT 233/03	410	Utilizar-se, na direção do veículo, durante a prestação do serviço, de motorista sem vínculo empregatício.
Art. 1º, IV, "k" da Res. ANTT 233/03	411	Transportar produtos perigosos ou que comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.
Art. 1º, IV, "m" da Res. ANTT 233/03	413	Não observar os procedimentos de admissão, de controle de saúde, treinamento profissional e do regime de trabalho dos motoristas.
Art. 1º, IV, "n" da Res. ANTT 233/03	414	Dirigir, o motorista, o veículo pondo em risco a segurança dos passageiros.
Art. 1º, IV, "o" da Res. ANTT 233/03	415	Não prestar assistência aos passageiros e à tripulação, em caso de acidente, assalto, avaria mecânica ou atraso.
Art. 1º, IV, "p" da Res. ANTT 233/03	416	Efetuar operação de carregamento ou descarregamento de encomendas em desacordo com as normas regulamentares.

Penalidade Prevista	Código	Descrição
Art. 1º, IV, "q" da Res. ANTT 233/03	417	Transportar encomendas fora dos locais próprios ou em condições diferentes das estabelecidas para tal fim.
Art. 1º, IV, "r" da Res. ANTT 233/03	418	Praticar atos de desobediência ou oposição à ação da fiscalização.

São aplicáveis na **auditoria** dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de fretamento as seguintes penalidades previstas (códigos) da **Res. ANTT 3.535/10**:

Penalidade Prevista	Código	Descrição
Art. 23, I, "a" da Res. ANTT 3.535/10	101	Não garantir a opção de contato com o atendente no primeiro menu telefônico e em todas as subdivisões do menu.
Art. 23, I, "b" da Res. ANTT 3.535/10	102	Não divulgar o número do SAC de forma clara e objetiva em todos os documentos e materiais impressos entregues ao consumidor, nos guichês de venda de passagens e no interior de todos os veículos e carros ferroviários de passageiros, bem como na página eletrônica da empresa na INTERNET, quando houver.
Art. 23, I, "c" da Res. ANTT 3.535/10	103	Não garantir a qualidade do atendimento, conforme disposto nos arts. 10 a 16.
Art. 23, I, "d" da Res. ANTT 3.535/10	104	Não garantir ao consumidor o acompanhamento das demandas por meio do registro numérico informado no início do atendimento e, quando solicitado, enviado por correspondência ou por meio eletrônico (com data, hora e objeto), a critério do consumidor.
Art. 23, I, "e" da Res. ANTT 3.535/10	105	Não manter o registro eletrônico do atendimento à disposição do consumidor e do órgão ou entidade fiscalizadora por um período mínimo de dois anos após a solução da demanda.
Art. 23, I, "f" da Res. ANTT 3.535/10	106	Não disponibilizar ao consumidor a gravação das ligações efetuadas para o SAC pelo prazo mínimo de noventa dias.
Art. 23, I, "g" da Res. ANTT 3.535/10	107	Não prestar as informações solicitadas pelo consumidor imediatamente e não resolver as reclamações a contento no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do registro, conforme disposto no art. 21 desta Resolução.
Art. 23, I, "h" da Res. ANTT 3.535/10	108	Não garantir ao consumidor acesso ao conteúdo do histórico de suas demandas, que deverá ser enviado, quando solicitado, no prazo máximo de setenta e duas horas, por correspondência ou por meio eletrônico, a seu critério.
Art. 23, I, "i" da Res. ANTT 3.535/10	109	Não informar à ANTT os meios de comunicação disponíveis para atendimento do usuário, na forma do § 1º do art. 9º.

Penalidade Prevista	Código	Descrição
Art. 23, I, "j" da Res. ANTT 3.535/10	110	Não encaminhar à Ouvidoria da ANTT relatórios semestrais conforme disposto no art. 20 desta Resolução, ou encaminhá-los incompletos ou fora do prazo.
Art. 23, I, "k" da Res. ANTT 3.535/10	111	Não garantir o acesso das pessoas com deficiência auditiva ou de fala, em caráter preferencial, pelo SAC.
Art. 23, II, "a" da Res. ANTT 3.535/10	201	Não garantir o contato direto com o atendente no tempo máximo de sessenta segundos ou exigir dados do consumidor para entrar em contato com o atendente.
Art. 23, II, "b" da Res. ANTT 3.535/10	202	Não receber e processar imediatamente o pedido de cancelamento do contrato do serviço, conforme disposto no art. 22 desta Resolução.
Art. 23, II, "c" da Res. ANTT 3.535/10	203	Finalizar a ligação pelo SAC antes da conclusão do atendimento.
Art. 23, II, "d" da Res. ANTT 3.535/10	204	Não disponibilizar um SAC, nos termos do art. 7º.
Art. 23, III, "a" da Res. ANTT 3.535/10	301	Não implantar o SAC.
Art. 23, III, "b" da Res. ANTT 3.535/10	302	Onerar o consumidor no atendimento das solicitações e demandas previsto nesta Resolução.

### 4.9 Encaminhamentos

Durante a execução da auditoria poderão ser constatadas irregularidades de competência de outros órgãos, e nesses casos, caberá ás COFIS, o encaminhamento dessas referidas demandas externas.

Os encaminhamentos externos, que deverão ser realizados via ofício aos órgãos locais competentes, visam dar ciência de possíveis irregularidades referentes à matéria que extrapolam as competências da ANTT.

Os números dos ofícios encaminhados deverão constar no relatório da auditoria no SISFIS, no campo "Conclusão".

Deverão ser realizados os seguintes encaminhamentos externos:

- Secretarias de Fazenda do Estado afetado, para análise de possível irregularidade fiscal;
- Delegacias Regionais do Trabalho DRT, para encaminhamento do registro de múltiplos vínculos de motoristas constatado na auditoria para averiguação do cumprimento da legislação trabalhista;
- PROCON, encaminhamento de reiteradas irregularidades cometidas por determinada empresa que de alguma lesem a garantia dos direitos dos passageiros.

# 5 FISCALIZAÇÃO OSTENSIVA

A Resolução ANTT nº 4.777/15 dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, onde cabe a ANTT autorizar, por meio do Termo de Autorização que habilita um transportador a emitir licença de viagem de fretamento turístico, eventual ou contínuo, a prestação do serviço de transporte.

A fiscalização ostensiva do transporte fretado se caracteriza pela abordagem de veículos em serviço fora das dependências do transportador. O ponto de partida é a caracterização pela equipe de fiscalização da correspondência entre a outorga e o serviço realmente prestado. A fiscalização dos serviços regulares em circuito fechado deve ser objeto de manual específico de fiscalização. Da mesma forma, as situações envolvendo operação clandestina de transporte devem possuir procedimentos específicos de segurança e para a caracterização do serviço sem delegação, dependendo de técnicas de entrevista e coleta de indícios, por isso sendo alvo também de manual específico.

#### 5.1 Planejamento

Apesar de haverem eventuais abordagens de empresas prestadoras do serviço de transporte na modalidade de fretamento quando da execução de operações com foco no combate ao transporte clandestino ou com foco no serviço regular em circuito aberto, as operações de fiscalização ostensiva com foco nos serviços de fretamento devem ser realizadas:

- Nos arredores dos principais destinos turísticos;
- Nas regiões de divisa de Estado;
- Nas rodovias com rota de transporte rodoviário interestadual em regime de fretamento turístico, eventual ou contínuo.

A escolha dos locais das abordagens deve também considerar as condições mínimas de segurança e compatibilidade dos meios e pessoal aos objetivos e realidades locais. É fundamental que a equipe local da ANTT e polícias orientem a intervenção necessária à realização da operação, principalmente considerando seu conhecimento prévio do trecho.

A escolha dos locais de abordagens se pautará em um trabalho prévio de inteligência. As equipes terão apoio dos núcleos de inteligência, planejamento e operacional de cada uma das Coordenações Regionais (COFIS). Quando a COFIS não possuir esse tipo de Núcleo estruturado, a programação partirá diretamente da Coordenação.

Além disso, de forma extraordinária poderão ser realizadas fiscalizações ostensivas em locais específicos em virtude de reclamações realizadas na ouvidoria, infrações recorrentes em comandos operacionais demonstrados por autos de infração, denúncias, demandas da Gerência de Fiscalização ou demandas externas (MPF, Justiça Federal).

## 5.2 Etapas do procedimento ostensivo de fiscalização

Considera-se o procedimento de fiscalização uno, apenas subdividido a fim de facilitar a compreensão. O procedimento pode ser dividido nas seguintes etapas:

- Abordagem do veículo;
- Fiscalização do motorista e cabine;
- Fiscalização do salão (entrevista);
- Fiscalização do bagageiro e carroceria;
- Lavratura de autos de infração;
- Medidas administrativas.

Em todas as etapas do procedimento de fiscalização a prioridade é a segurança dos envolvidos, sejam os agentes, policiais, administrados, usuários ou terceiros.

### 5.2.1 Abordagem do veículo

A abordagem consiste na ação de interceptação de veículo a ser fiscalizado pela equipe de agentes da ANTT e policiais, indicando ao condutor de forma inequívoca a ordem de parada no local designado para a execução dos procedimentos observando os sinais gestuais e sonoros previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Antes do início das abordagens o responsável pela operação deve verificar as condições mínimas de segurança e compatibilidade dos meios e pessoal ao objetivo e realidade local. É fundamental que a equipe local da ANTT e polícias orientem a intervenção necessária à realização da operação, principalmente considerando seu conhecimento prévio do trecho.

As abordagens na fiscalização ostensiva do transporte rodoviário interestadual em regime de fretamento deverão ser realizadas por no mínimo 02 (dois) agentes da ANTT e 02 (dois) policiais, para garantia da segurança de todos os envolvidos, sejam os agentes, policiais, administrados, usuários ou terceiros.

#### 5.2.2 Fiscalização do motorista e cabine

Partindo do veículo devidamente estacionado, em condições normais e seguras, os agentes se apresentarão e indicarão o motivo da abordagem, solicitando ao motorista os documentos de porte obrigatório e demais documentos que tragam informações sobre o fiscalizado. Além da solicitação é possível observar as seguintes irregularidades na cabine:

- defeito ou ausência de equipamento obrigatório (111/209);
- falta de documentos de porte obrigatório previstos (112);

- transporte de pessoa (310), bagagem (212), encomenda ou volume na cabine (417);
- condições de higiene inadequadas (205);
- inobservância da informação dos procedimentos de segurança aos usuários (217);
- falta das condições de acessibilidade (318);
- adulterações na documentação apresentada ou recolhida (407);
- utilização, pelo motorista de veículo em serviço, de bebida alcoólica ou substância tóxica (408);
- motorista de veículo em serviço apresentando evidentes sinais de estar sob efeito de bebida alcoólica ou de substância tóxica (409);
- transporte de produtos perigosos ou que comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros (411);
- excesso de jornada, falta de descanso intrajornada ou motorista não capacitado (413);
- desobediência ou oposição à ação da fiscalização (418);

Nessa etapa do procedimento deverá ser verificado se o veículo e/ou motorista são os mesmos que constam na Licença de Viagem, caso contrário deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- motorista diverso do que consta na Licença de Viagem:
  - se o motorista que está efetivamente realizando a viagem for habilitado na empresa (203);
  - se o motorista que está efetivamente realizando a vigem não for habilitado na empresa e possui vínculo empregatício (203), não possuindo vínculo empregatício (410 e 203).
- veículo diverso do que consta na Licença de Viagem:
  - se o veículo que está efetivamente realizando a viagem for habilitado na frota da empresa (401);
  - se o veículo que está efetivamente realizando a viagem não for habilitado na frota da empresa (319 e 401).

#### 5.2.3 Fiscalização do salão

Esta etapa do procedimento tem como objetivo caracterizar a operação do transporte rodoviário interestadual de passageiros em regime de fretamento ou flagrar a execução de outro tipo de transporte disfarçado de fretamento.

As informações coletadas na entrevista dos passageiros devem ser circunstanciadas no campo observações dos eventuais autos de infrações lavrados. Por questão de segurança, o ideal é realizar entrevista com diversos passageiros desembarcados para confirmar as informações sem a presença dos prepostos da empresa. Este procedimento também é necessário devido à prática dos transportadores clandestinos de orientar os passageiros a prestar informações incorretas ou se opor à ação da fiscalização. Neste momento é possível conferir se os passageiros, as origens e destinos

informados por eles, conferem com o declarado pela empresa na Licença de Viagem, bem como se a viagem é de fato realizada em circuito fechado. É possível também observar as seguintes irregularidades no salão:

- defeito ou ausência de equipamento obrigatório (111/209);
- excesso de lotação (109);
- transporte de pessoa em local incorreto (310), bagagem em local incorreto (212) e encomenda ou volume (417);
- não fornecer comprovante de despacho da bagagem de passageiro (204);
- condições de higiene inadequadas (205);
- passageiro sem documento de identificação (206);
- transportar encomendas (214);
- falha na divulgação das saídas de emergência (217);
- executar embarques ou desembarques em local não autorizado ou realizando linha regular (401);
- praticar a venda de bilhetes de passagem e emissão de passagens individuais (403);
- transportar pessoa não relacionada na lista de passageiros (404);
- transportar produtos perigosos ou que comprometam a segurança (411);
- desobediência ou oposição à ação da fiscalização (418);

A equipe de fiscalização deve de início orientar a todos os passageiros que permaneçam afastados da rodovia em virtude dos riscos de atropelamento.

#### 5.2.4 Fiscalização do bagageiro e carroceria

A fiscalização das bagagens e do bagageiro revela muitas informações sobre o serviço praticado. Constatados o transporte de armas, munições, explosivos, entorpecentes ou quaisquer outros artigos proibidos ou de uso controlado nos bagageiros, comunique-se a autoridade policial.

Nesta etapa é possível flagrar, conforme o caso:

- defeito ou ausência de equipamento obrigatório (111/209);
- bagagem sem identificação (204);
- transportar encomendas (214);
- transporte de pessoa no bagageiro (310);
- não atender as normas de acessibilidade dos veículos (318);
- transporte de produtos perigosos ou que comprometam a segurança (411);

# 5.2.5 Lavratura de autos de infração

Para cada uma das irregularidades constatadas será lavrado um Auto de Infração. A lavratura de autos de infração deve observar as seguintes regras gerais:

- aplica-se o código específico se houver;
- um relato não pode ensejar mais de uma lavratura, ou seja, o mesmo fato gerador não pode ser fundamento de aplicação de 02 penalidades previstas, evitando o bis in idem;
- comprovada a prática de duas ou mais infrações de natureza diversa, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas. Verificada a prática de duas ou mais infrações, poderão ser lavrados tantos autos quantas forem aquelas;
- não é possível lavrar duas ou mais autuações no mesmo procedimento de fiscalização para infrações de mesma espécie e praticadas em condições semelhantes;
- caso haja mais de um fato gerador referente a uma mesma infração, deve ser lavrado apenas 01 auto de infração e a observação deve conter todos os fatos geradores;
- serão aplicados tantos autos de infração quanto forem as relações de contexto (horário, veículo, preposto, local diversos, por exemplo) diferenciadas na mesma penalidade prevista;
- caso, durante preenchimento do AI, o servidor incorra em erro que inviabilize a
  perfeita compreensão dos fatos ou a identificação da empresa não passível de
  correção no próprio AI ou em despacho saneador este deverá providenciar a
  substituição do referido AI;
- as três vias do auto de infração devem ser preenchidas de forma idêntica;
- o desrespeito à ordem cronológica ensejará no cancelamento do auto de infração;
- deve-se, sempre que possível, consignar no auto de infração, ordem de cessação da prática irregular, se for o caso;
- o auto de infração será lavrado no momento em que verificada a prática de infração, seja em flagrante seja no curso de procedimento de fiscalização, salvo motivo de força maior, devidamente justificado. O auto de infração será lavrado no local em que for verificada a irregularidade, ainda que o infrator não seja estabelecido ou domiciliado no local;

É terminantemente proibido utilizar os espaços nas bordas do auto de infração para qualquer tipo de anotação ou observação, bem como no seu verso;

É prerrogativa da fiscalização da ANTT reter mediante recibo os documentos considerados úteis à comprovação da irregularidade.

São aplicáveis na **fiscalização ostensiva** nos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de fretamento as seguintes penalidades previstas (códigos) da **Res. ANTT 233/03**:

Penalidade Prevista	Código	Descrição
Art. 1º, I, "i" da Res. ANTT 233/03	109	Transportar passageiros em número superior à lotação autorizada para o veículo, salvo em caso de socorro.
Art. 1º, I, "k" da Res. ANTT 233/03	111	Trafegar com veículo em serviço, apresentando defeito em equipamento ou item obrigatório.
Art. 1º, I, "I" da Res. ANTT 233/03	112	Trafegar com veículo em serviço, sem documento de porte obrigatório não previsto em infração específica, no original ou cópia autenticada.
Art. 1º, I, "p" da Res. ANTT 233/03	116	Não afixar, em local visível, relação dos números de telefone ou outras formas de contato com o órgão fiscalizador.
Art. 1º, II, "b" da Res. ANTT 233/03	202	Retardar, injustificadamente, a prestação de transporte para os passageiros;
Art. 1º, II, "c" da Res. ANTT 233/03	203	Não observar os procedimentos relativos ao pessoal da transportadora.
Art. 1º, II, "d" da Res. ANTT 233/03	204	Não fornecer comprovante do despacho da bagagem de passageiro;
Art. 1º, II, "e" da Res. ANTT 233/03	205	Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada ou de apoio;
Art. 1º, II, "f" da Res. ANTT 233/03	206	Não adotar as medidas determinadas pela ANTT ou órgão conveniado, objetivando a identificação dos passageiros no embarque e o arquivamento dos documentos pertinentes.
Art. 1º, II, "g" da Res. ANTT 233/03	207	Utilizar pessoas ou prepostos, nos pontos terminais, pontos de seção e de parada, com a finalidade de angariar passageiros.
Art. 1º, II, "I" da Res. ANTT 233/03	209	Trafegar com veículo em serviço, sem equipamento ou item obrigatório.
Art. 1º, II, "j" da Res. ANTT 233/03	210	Divulgar informações que possam induzir o público a erro sobre as características dos serviços a seu cargo.
Art. 1º, II, "I" da Res. ANTT 233/03	212	Transportar bagagem fora dos locais próprios ou em condições diferentes das estabelecidas para tal fim.
Art. 1º, II, "m" da Res. ANTT 233/03	213	Não observar a sistemática de controle técnico-operacional estabelecida para o transporte de encomenda.
Art. 1º, II, "n" da Res. ANTT 233/03	214	Transportar encomendas ou mercadorias que não sejam de propriedade ou não estejam sob a responsabilidade de passageiros, quando da prestação de serviço de transporte sob o regime de fretamento.
Art. 1º, II, "q" da Res. ANTT 233/03	217	Não observar os critérios para informação aos usuários dos procedimentos de segurança.
Art. 1º, III, "c" da Res. ANTT 233/03	303	Executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas, quando da delegação.

Penalidade Prevista	Código	Descrição
Art. 1º, III, "e" da Res. ANTT 233/03	305	Cobrar, a qualquer título, importância não prevista ou não permitida nas normas legais ou regulamentos aplicáveis.
Art. 1º, III, "j" da Res. ANTT 233/03	310	Transportar pessoa fora do local apropriado para este fim.
Art. 1º, III, "k" da Res. ANTT 233/03	311	Recusar o embarque ou desembarque de passageiros, nos pontos aprovados, sem motivo justificado.
Art. 1º, III, "I" da Res. ANTT 233/03	312	Não dar prioridade ao transporte de bagagens dos passageiros.
Art. 1º, III, "q" da Res. ANTT 233/03	317	Não observar as normas e procedimentos de atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Art. 1º, III, "r" da Res. ANTT 233/03	318	Não observar as normas e procedimentos necessários para garantir condições de acessibilidade aos veículos.
Art. 1º, III, "s" da Res. ANTT 233/03	319	Não observar as normas e procedimentos de inscrição indicativa da categoria e de cadastramento dos ônibus.
Art. 1º, IV, "a" da Res. ANTT 233/03	401	Executar serviços de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros sem prévia autorização ou permissão.
Art. 1º, IV, "b" da Res. ANTT 233/03	402	Não contratar seguro de responsabilidade civil, de acordo com as normas regulamentares, ou empreender viagem com a respectiva apólice em situação irregular.
Art. 1º, IV, "c" da Res. ANTT 233/03	403	Praticar a venda de bilhetes de passagem e emissão de passagens individuais, quando da prestação de serviço de transporte sob o regime de fretamento.
Art. 1º, IV, "d" da Res. ANTT 233/03	404	Transportar pessoa não relacionada na lista de passageiros, quando da prestação de serviço de transporte sob o regime de fretamento.
Art. 1º, IV, "e" da Res. ANTT 233/03	405	Utilizar terminais rodoviários nos pontos extremos e no percurso da viagem objeto da delegação, quando da prestação de serviço de transporte sob o regime de fretamento.
Art. 1º, IV, "f" da Res. ANTT 233/03	406	Manter em serviço veículo cuja retirada de tráfego haja sido exigida.
Art. 1º, IV, "g" da Res. ANTT 233/03	407	Adulteração dos documentos de porte obrigatório.
Art. 1º, IV, "h" da Res. ANTT 233/03	408	Ingerir, o motorista de veículo em serviço, bebida alcoólica ou substância tóxica.
Art. 1º, IV, "i" da Res. ANTT 233/03	409	Apresentar, o motorista de veículo em serviço, evidentes sinais de estar sob efeito de bebida alcoólica ou de substância tóxica.
Art. 1º, IV, "j" da Res. ANTT 233/03	410	Utilizar-se, na direção do veículo, durante a prestação do serviço, de motorista sem vínculo empregatício.
Art. 1º, IV, "k" da Res. ANTT 233/03	411	Transportar produtos perigosos ou que comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Penalidade Prevista	Código	Descrição
Art. 1º, IV, "m" da Res. ANTT 233/03	413	Não observar os procedimentos de admissão, de controle de saúde, treinamento profissional e do regime de trabalho dos motoristas.
Art. 1º, IV, "n" da Res. ANTT 233/03	414	Dirigir, o motorista, o veículo pondo em risco a segurança dos passageiros.
Art. 1º, IV, "o" da Res. ANTT 233/03	415	Não prestar assistência aos passageiros e à tripulação, em caso de acidente, assalto, avaria mecânica ou atraso.
Art. 1º, IV, "p" da Res. ANTT 233/03	416	Efetuar operação de carregamento ou descarregamento de encomendas em desacordo com as normas regulamentares.
Art. 1º, IV, "q" da Res. ANTT 233/03	417	Transportar encomendas fora dos locais próprios ou em condições diferentes das estabelecidas para tal fim.
Art. 1º, IV, "r" da Res. ANTT 233/03	418	Praticar atos de desobediência ou oposição à ação da fiscalização.

São aplicáveis na **fiscalização ostensiva** nos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de fretamento as seguintes penalidades previstas (códigos) da **Res. ANTT 3.535/10**:

Penalidade Prevista	Código	Descrição
Art. 23, I, "a" da Res. ANTT 3.535/10	101	Não garantir a opção de contato com o atendente no primeiro menu telefônico e em todas as subdivisões do menu.
Art. 23, I, "b" da Res. ANTT 3.535/10	102	Não divulgar o número do SAC de forma clara e objetiva em todos os documentos e materiais impressos entregues ao consumidor, nos guichês de venda de passagens e no interior de todos os veículos e carros ferroviários de passageiros, bem como na página eletrônica da empresa na INTERNET, quando houver.
Art. 23, I, "c" da Res. ANTT 3.535/10	103	Não garantir a qualidade do atendimento, conforme disposto nos arts. 10 a 16.
Art. 23, I, "d" da Res. ANTT 3.535/10	104	Não garantir ao consumidor o acompanhamento das demandas por meio do registro numérico informado no início do atendimento e, quando solicitado, enviado por correspondência ou por meio eletrônico (com data, hora e objeto), a critério do consumidor.
Art. 23, I, "k" da Res. ANTT 3.535/10	111	Não garantir o acesso das pessoas com deficiência auditiva ou de fala, em caráter preferencial, pelo SAC.
Art. 23, II, "a" da Res. ANTT 3.535/10	201	Não garantir o contato direto com o atendente no tempo máximo de sessenta segundos ou exigir dados do consumidor para entrar em contato com o atendente.

Penalidade Prevista	Código	Descrição
Art. 23, II, "b" da Res. ANTT 3.535/10	202	Não receber e processar imediatamente o pedido de cancelamento do contrato do serviço, conforme disposto no art. 22 desta Resolução.
Art. 23, II, "c" da Res. ANTT 3.535/10	203	Finalizar a ligação pelo SAC antes da conclusão do atendimento.
Art. 23, II, "d" da Res. ANTT 3.535/10	204	Não disponibilizar um SAC, nos termos do art. 7º.
Art. 23, III, "a" da Res. ANTT 3.535/10	301	Não implantar o SAC.
Art. 23, III, "b" da Res. ANTT 3.535/10	302	Onerar o consumidor no atendimento das solicitações e demandas previsto nesta Resolução.

#### 5.2.6 Medidas Administrativas

De acordo com o previsto na Resolução ANTT 233/03, na hipótese das alíneas "a", "b" e "g" do inciso IV do artigo 1° e, quando não for possível sanar a irregularidade no local da infração, das alíneas "k" e "l" do inciso I, "i" do inciso II e "c" a "f" e "h" a "k" do inciso IV do artigo 1°, a continuidade da viagem se dará mediante a realização de transbordo, sem prejuízo das penalidades e medidas administrativas a serem aplicadas pela autoridade de trânsito.

O transbordo consiste na apresentação, pelo infrator, de veículo de permissionária ou autorizatária de serviços disciplinados na Resolução ANTT 233/03 ou, considerando o número de passageiros transportados, de bilhete (s) de passagem emitido (s) em linha operada por permissionária/autorizatária.

Caso a empresa infratora não efetive o transbordo no prazo de 2 (duas) horas, contado a partir da autuação do veículo, na forma do parágrafo acima, a fiscalização requisitará veículo ou bilhete (s) de passagem para a continuidade da viagem.

Caberá à empresa infratora o pagamento da despesa de transbordo referida nos parágrafos acima (§§ 2º e 3º do artigo 1º da Resolução ANTT 233/03), identificada no "Termo de Fiscalização Com Transbordo", expedido pela fiscalização, tomando-se por base a distância a ser percorrida, por passageiro transportado e o coeficiente tarifário vigente para os serviços regulares da mesma categoria do executado pela infratora ou do executado pela permissionária ou autorizatária que presta o transbordo, se esse for de categoria inferior.

Ocorrendo interrupção ou retardamento da viagem, as despesas de alimentação e pousada dos passageiros correrão às expensas da empresa infratora.

A fiscalização liberará o veículo da empresa infratora após a comprovação do pagamento das despesas referidas nos §§ 4º e 5º do artigo 1º da Resolução ANTT 233/03, independentemente do pagamento da multa decorrente, sem prejuízo da continuidade da retenção por outros motivos, com base em legislação específica.

O pagamento da multa não elide o infrator da responsabilidad quando assim couber.	le de sanar a irregularidade,

#### 6 ANEXOS

### 6.1 Anexo A – MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS



Coordenação dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo de Fiscalização Av. Marechal Câmara, 160 – Edifício Le <u>Bourget</u> - 11° andar – Rio de Janeiro - RJ CEP 20020-080 Tel: 3504-4700 <u>e-mail</u>: fde.urrj@antt.gov.br

Ofício nº xxxx/ano/COFIS-RJ

Município-UF, dia de mês de 2017.

À(s)/Ao (s) Senhor(es/as) Representante(s) Legal(is)

[Nome do destinatário]

[Razão social da empresa]

[Endereço da empresa]

CEP – Cidade – UF [destinatário].

Assunto: Auditoria - Solicitação e Análise de Documentos.

Senhor(es/as) Diretor(es/as)/ Representante(s),

1. Em conformidade com a legislação do Transporte Rodoviário de Passageiros em Regime de Fretamento – TRIIP, especificamente no que se refere à lei nº 11.442/2007 e às Resoluções ANTT nº 4.777/15, nº 233/11, nº3535/10, Decreto 2.521 de 20 de março de 1998 e respectivas alterações, a equipe de Fiscalização da ANTT devidamente identificada, fará uma

inspeção técnica na empresa, em **8 de março de 2017**, com o intuito de verificar o cumprimento regulamentar dos diplomas supracitados.

- 2. Ante o exposto, solicitamos a V. S<sup>a</sup> disponibilizar, na data informada, **cópias dos seguintes documentos**:
  - a) Contrato Social consolidado [no caso de LTDA] ou Estatuto com a ata de eleição atual Administração da sociedade [no caso de S.A.]
  - b) Prova de regularidade fiscal e trabalhista:
  - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, devendo ter como atividade econômica principal ou secundária o transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento;
  - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:
  - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos com a fazenda pública estadual ou distrital (do domicílio do transportador), inclusive quanto à dívida ativa;
  - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos com a fazenda pública municipal, inclusive quanto à dívida ativa (do domicílio do transportador);
  - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas da Justiça do Trabalho; e.
  - Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
  - c) Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo (exclusivo para fretamento turístico).
  - d) Documentação referente as seguintes licenças de viagem [0000000000 10 (dez) licenças de viagem escolhidas anteriormente pela equipe de fiscalização], sendo:
  - Notas fiscais.
  - CRLV e CSV dos veículos que realizaram as viagens referidas nas licenças relacionadas.
  - Comprovante de vínculo empregatício e ficha de jornada de trabalho dos motoristas que realizaram.
  - Discos de tacógrafo.
  - e) Apólice de seguro de responsabilidade civil.
  - f) Estatuto da sociedade anônima ou da Cooperativa, ou Contrato Social da sociedade limitada (consolidado, em qualquer dos casos);
- 3. Ressaltamos que devem estar disponíveis para consulta os originais dos referidos documentos.

- 4. Solicitamos, ainda, que seja disponibilizado o Responsável Técnico ou pessoa apta, com amplos conhecimentos da operação de transporte da empresa, para acompanhar a equipe de fiscalização durante a inspeção, a fim de prestar os esclarecimentos necessários.
- 5. De acordo com os artigos 24, Inc. VIII e 26, Inc. VII, da Lei nº 10.233/01 e Incisos VIII e XV, do art. 1º e parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.871/04, o Fiscal de Transportes Terrestres em serviço é um agente do Estado com livre acesso ao transporte terrestre, em qualquer parte do território brasileiro, bem como às instalações das empresas e entidades reguladas pela ANTT.
- 6. A equipe permanece à disposição para maiores esclarecimentos. Em caso de dúvida, favor entrar em contato no e-mail.

Atenciosamente,

[Nome do coordenador]

Cargo/Função

# 6.2 ANEXO B – MODELO DE TERMO DE RECOLHIMENTO/SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS – AEF

AGÉNCIA NACIONAL DE FRANSPORTES TERRESTRES	TERMO DE RECOLH DOI AEF – Auditoria de En de Transporte Rodovi Passageiros sob Endorso, nº - complement	Nº [ID SISFIS] /201 UR_/FISCALIZAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Nome ou Razão Social:			
CNPJ: Endereço: Bairro: CEP:		Município: Estado:	
	DOCUMENTO	S RECOLHIDOS	
		recolhem-se neste momento os seg m ser encaminhados à [endereço], o	
Preposto da Transportador	8	Auditoria ANTT:	
Declaro que o recolhimen feito em minha presenç apresentada acima com documentação recolhida.	pa e que a relação	Lavrel o presente Termo em d entregue/remetida ao preposto da en Os documentos originals serão encerramento dos procedimentos de	npresa. devolvidos após o
Assinatura:			
	Carimbo (ou nome legível):		arimbo
Função / Cargo:		Local: Da	ta:

TERMO DE PRESENÇA DA FISCALIZAÇÃO

## 6.3 Anexo C – MODELO DE TERMO DE PRESENÇA DA FISCALIZAÇÃO

AGÈNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	AEF – Auditoria de Empresas Prestadoras do Serviço de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros sob o Regime de Fretamento Endoropo, nº - complemento – Saimo – Município/UP –CEP "Tolefono			№ [ID SISFIS]/201_ UR/FISCALIZAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA				
Nome ou Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço: Bairro: CEP:		Municípia: Estado:		
IDENTIFICAÇÃO DOS AUDITORES				
Nome:		Ma	trícule:	
Nome:	Matricula:			
Nome:		Me	trícule:	
	DECLA	ARAÇÃO		
Declaro que, no dia [xx de de Transportes Terrestre – ainda pelo(s) demais particip  A diligência teve início às [ho termo.	· ANTT — coordenada pe pante(s) listado(s) acima.	elo servi	dor [nome completo do	servidor] e composta
Preposto da Transportadora			ia ANTT:	
		entregu	o presente Termo em di elremetida ao preposto da er	npresa.
Assinatura:				
Carimbo (ou nome legível):		_		
Função / Cargo:			Assinatura e ca	rimbo
		Local	112	

## 6.4 Anexo D - MODELO DE TERMO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

	TERN		registro de Rência	
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	do Servi Coletivo In o I	ço de Tran terestadu Regime de	mpresas Prestadoras Isporte Rodoviário al de Passageiros sob Fretamento - Esimo - Município/UP-CEP- Isos	Nº [ID SISFIS] /201_ UR_/FISCALIZAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA : LOCAL DA DILIGÊNCIA				
Nome Empresa:				
CNPJ: Endereço: Bairro: CEP:		Cidade Estado		
	OCORE	RÊNCIA		
Em diligência na empresa realizada em as seguintes irregularid		/ _	foram constatad	das no veículo placas
PROVIDÊNCIAS				
Fica determinada a correção das irregularidades apontadas, ficando o veículo proibido de prestar serviços de transporte regulados pela ANTT até que a empresa o apresente à fiscalização neste mesmo local no dia// àsh com todas as irregularidades sanadas.				
Constatada a não correção das irregularidades ou a não apresentação do veículo na data estipulada, a ANTT promoverá seu <u>descadastramento</u> . O recadastramento somente será realizado quando a empresa comprovar o saneamento das irregularidades apontadas pela fiscalização.				
A utilização de veículo retirado de serviço ou <u>descadastrado</u> pela fiscalização na prestação de serviços regulados pela ANTT constitui desobediência a determinação da fiscalização e resultará na <u>apenação</u> da infratora e na aplicação das medidas administrativas cabíveis.				
Lavrei o presente Termo em duas vias, sendo a 24 ent	regue/remetida	ao preposto o	ta empresa.	
Empresa		Auditoria	ANTT	
Carimbo (ou nome legível): Função / Cargo:		Local: Data: Carimbo:	<i>J</i> /	
Assinatura			Assinatura	

### 6.5 ANEXO E – LINKS DE CONSULTAS

Consultas	Links
RFB - Cadastro CNPJ (Res. ANTT n° 4.777/15,	https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjrev
art. 13, I)	a/Cnpjreva_Solicitacao.asp
SINTEGRA - inscrições estaduais (Lei	https://www.sefaz.rs.gov.br/NFE/NFE-CCC.aspx
Complementar n° 87/96, art. 2º, II e Art. 11, II)	
PGFN - Dívida ativa ( Res. ANTT n° 4.777/15,	https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/devedores
art. 13, II)	<u>/listaDevedores.jsf</u>
RFB – CND ( Res. ANTT n° 4.777/15, art. 13, II)	http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/
	CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1
FGTS - Regularidade Fiscal relativa à sede (	https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesq
Res. ANTT n° 4.777/15, art. 13, VI)	<u>uisa.asp</u>
TST - CND trabalhistas (Res. ANTT n° 4.777/15,	http://www.tst.jus.br/certidao
art. 13, V)	
Sistema de consulta de frota	https://sca.antt.gov.br/Site/Login.aspx
Sistema de verificação de licença de viagem	https://appweb.antt.gov.br/AV/Avfiscalizacao/Logon.htm
Sistema de consulta de motorista	https://sca.antt.gov.br/Site/Login.aspx
Sistema de verificação de autos lavrados (Res.	https://appweb.antt.gov.br/SISMULTAS/login.aspx?ReturnUrl=%
ANTT nº 4.777/15. Art. 12)	2fSismultas%2fprincipal.aspx
SRC – seguro de responsabilidade civil	https://appweb1.antt.gov.br/srcConsulta/frmConsultarDadosSRC
	<u>.aspx</u>
Inmetro - cronotacógrafo	https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/certificados/consultar
Pendências de documentação na renovação	https://appweb1.antt.gov.br/sisfret/documentacao.asp
do TAF – situação cadastral (Res. ANTT nº 4.777/15,	
art. 10)	
VASTI – consulta ao sistema de ouvidoria da	http://ouvidoria.antt.gov.br/cliente.aspx
ANTT	

# 7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

<ul> <li>BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.</li> </ul>
• Decreto 2.521, de 20 de março de 1998. Dispõe sobre a exploração, mediante
permissão e autorização, de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de
passageiros.
• Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e
permissão de prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
• Lei 9.074, de 7 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e
prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
• Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito
Brasileiro.
• Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001. Dispõe sobre a restruturação dos
transportes aquaviários e terrestres.
• Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004. Dispõe sobre a criação de carreiras e
organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá
outras providências.
• Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário
Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.
• Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012. Dispõe sobre o exercício da profissão de
motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452
de 10 de maio de 1943, e as Leis nos 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de
2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e
disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; e dá outras
providências.
• Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto
dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre
prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras
providências.
• Agência Nacional de Transportes Terrestres. Resolução 233/2003
Regulamenta a imposição de penalidades ao transporte rodoviário interestadual e internacional de
passageiros.
<ul> <li>Agência Nacional de Transportes Terrestres. Resolução 19/2002. Dispõe sobre</li> </ul>
a adequação e a compilação em um único documento, dos diversos atos emitidos pelo Ministério
dos Transportes e pela ANTT, relativos à prestação dos serviços de transporte rodoviário
interestadual e internacional de passageiros pelas empresas permissionárias e autorizadas.
• Agência Nacional de Transportes Terrestres. Resolução 5083/2016. Aprova o
Regulamento disciplinando, no âmbito da ANTT, o processo administrativo para apuração de
infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam a legislação de
transportes terrestres e os deveres estabelecidos nos editais de licitações, nos contratos de
concessão, de permissão e de arrendamento e nos termos de outorga de autorização.
• Agência Nacional de Transportes Terrestres. Resolução 4.282/2014. Dispõe
sobre as condições gerais relativas à venda de bilhetes de passagem nos serviços regulares de
transporte terrestre interestadual e internacional de passageiros regulados pela Agência Nacional de Transportes Torrestres e de outres previdências
de Transportes Terrestres e, dá outras providências.
• Agência Nacional de Transportes Terrestres. Resolução 1.971/2007
Implementa o Sistema de Cadastro dos Motoristas das Empresas Permissionárias ou Autorizatárias
SISMOT.

• Agência Nacional de Transportes Terrestres. Resolução 3.535/2010. Fixa
normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor SAC nos serviços de transporte
rodoviário interestadual e internacional de passageiros, de transporte ferroviário de passageiros ao
longo do Sistema Nacional de Viação e de exploração da infraestrutura das rodovias concedidas e
administradas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT.
• Agência Nacional de Transportes Terrestres. Resolução 3.871/2012.
Estabelece procedimentos a serem observados pelas empresas transportadoras, para assegurar
condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na utilização
dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e, dá outras
providências.
• Agência Nacional de Transportes Terrestres. Resolução 643/2004. Estabelece
para as empresas de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a
obrigatoriedade de informar aos usuários os procedimentos de segurança.
<ul> <li>Agência Nacional de Transportes Terrestres. Resolução 4.130/2013. Dispõe</li> </ul>
sobre as características, especificações e padrões técnicos a serem observados nos ônibus
utilizados na operação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de
passageiros e sobre os multiplicadores tarifários dos serviços diferenciados.
<ul> <li> Agência Nacional de Transportes Terrestres. Resolução 4.287/2014.</li> </ul>
Procedimentos de fiscalização do transporte clandestino de passageiros.
<ul> <li> Agência Nacional de Transportes Terrestres. Resolução 4.308/14. Dispõe sobre</li> </ul>
a sistemática de identificação dos passageiros dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário
de passageiros regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.
Agência Nacional de Transportes Terrestres. Resolução 4.777/2015. Dispõe sobre a
regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e
internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.